

# JORNAL OFICIAL JULHO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Lei Municipal Nº 331, de 04.11.1969

Composto no Departamento de Tecnologia da Informação  
Administração: José Uchoa de Aquino Leite



**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**ATOS DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 083/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 59, inc. V e VIII da Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova e Lei Complementar 52/2007.

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Secretária Municipal de Saúde YUZIANNI REBECA DE MELO SALES MARMHOUD COURY.

larial e demais parcelas a que faça jus.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alagoa Nova, 04 de Julho de 2018  
**JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**PORTARIA Nº 084/2018**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 59, inc. V e VIII da Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova e Lei Complementar 52/2007.

RESOLVE

Art. 1º Designar o Sr. ANTÔNIO ALBERTO COSTA BONIFÁCIO, Secretário de Administração, para responder interinamente pelas ações da Secretária de Saúde do Município de Alagoa Nova, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as Secretarias, até ulterior deliberação.

Art. 2º Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao designado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Secretário de Administração.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 303/2017.

Alagoa Nova, 04 de Julho de 2018  
**JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 087/2018

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SELO UNICEF - EDIÇÃO 2017/2020.

O Prefeito do Município de Alagoa Nova, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições do Guia Metodológico do Programa Selo UNICEF - Edição 2017/2020.

RESOLVE

Art. 1º Nomear os membros abaixo identificados para compor a COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SELO UNICEF – EDIÇÃO 2017/2020.

NOME	ÓRGÃO DE ORIGEM
Cícero Batista Gomes	Presidente do CMDCA
Vanessa Caetano França	Articuladora do Selo UNICEF
Ewerton Lameque Imperiano Pontes de Souza	Mobilizador dos Adolescentes
Joelma Correia de Brito	Secretaria de Desenvolvimento Social.
Laercia Cardoso de Oliveira	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Paulo Júlio Rodrigues Costa e Silva	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Kêседа Chrystiane Leite Costa	Secretaria de Saúde
Givonaldo Alves do Nascimento	Secretaria de Planejamento, Turismo e Meio Ambiente
Rafaela de Lima Souza	Gabinete do Prefeito
Erika Fernandes Souza	Procuradoria Jurídica
Ana Paula Galdino	Organizações da Sociedade Civil
Joelma Banheiro	Pastoral da Criança
Annelise Raquel Pessoa de Oliveira	Representante dos Adolescentes do NUCA
Lucas Pereira da Silva	Representante dos Adolescentes do NUCA
Ailton Costa da Silva	Representante dos Vereadores
Johnys da Silva	Conselheiro Tutelar

Art. 2º. A COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SELO UNICEF - EDIÇÃO 2017/2020 tem caráter Intersetorial, devendo ser composta por atores sociais governamentais e não governamentais da rede de defesa e garantia de

direitos e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente que tem relevância para a realização das ações propostas para o projeto.

Art. 3º. A Comissão é operacional e tem por objetivo planejar, executar, monitorar e avaliar juntamente com o CMDCA e com a articulação do Selo no Município as ações previstas na metodologia do Selo UNICEF – Edição 2017/2020.

§1º. A COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SELO UNICEF – EDIÇÃO 2017/2020 não substitui o Conselho de Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, Conselho Tutelar e nem o (a) Articulador (a) do Selo UNICEF.

§2º. Os membros da Comissão podem ser substituídos a qualquer tempo, respeitando, sempre, a representação dos diversos atores sociais da rede municipal.

Art. 4º O trabalho realizado pela COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SELO UNICEF – EDIÇÃO 2017/2020 é de caráter gratuito, não cabendo, pois, qualquer repasse compensatório ou remuneratório a título de contraprestação, não havendo vínculo trabalhista e nem obrigação de natureza laborais, previdenciária ou afim para participação na Comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alagoa Nova, 05 de Julho de 2018  
**JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**NORMA SUELI XAVIER DE LUNA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**

**REGIMENTO INTERNO**

**VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**COMISSÃO ORGANIZADORA**

**A Comissão organizadora da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está composta pelos membros seguintes:**

**Norma Sueli Xavier de Luna**  
**Cícero Batista Gomes**  
**Laercia Cardoso de Oliveira**  
**Ana Maria Rocha de Souza**  
**Lucicleide Honorato da Silva**  
**Maria José Melo da Silva Pinto**  
**Eliane conceição Lima de Andrade**  
**Annelise Raquel Pessoa de Oliveira**  
**Ana Goreth Ricardo Santos**  
**Emerson Winston Ricardo dos Santos Lima**  
**Ana Paula Galdino**  
**Nigia Marques Pereira**

**PROTEÇÃO INTEGRAL, DIVERSIDADE E ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A realização da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Alagoa Nova.

**Art. 2º** O processo de realização da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á no dia 14 de agosto de 2018 no Centro Artesanal Raimundo Asfora.

**Art. 3º** A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá abrangência Municipal assim como, relatórios, documentos e moções aprovadas pelos delegados participantes.

**Art. 4º** A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo e apresentará um conjunto de propostas que subsidiará a efetivação e a implementação da Política Pública acerca da PROTEÇÃO INTEGRAL, DIVERSIDADE E ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS o que subsidiará a elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, a partir do fortalecimento dos conselhos de direito da criança e do adolescente pelo Município de Alagoa Nova, abrangendo a participação popular, a cooperação federativa e interinstitucional e o regime de colaboração.

**Art. 5º** Em todas as etapas da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o debate deverá primar pela qualidade, pela garantia do processo democrático, pelo respeito à autonomia do município, pela pluralidade e pela representatividade dos segmentos sociais, dentro de uma visão ampla e sistêmica das questões relacionadas aos direitos da criança e do adolescente.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 6º** A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo geral oportunizar e fortalecer o diálogo e a cooperação entre órgãos e entidades governamentais e não-governamentais de promoção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes quanto a PROTEÇÃO INTEGRAL, DIVERSIDADE E ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS levando em consideração as violências as quais são submetidas crianças e adolescentes do município de Alagoa Nova-PB, e os seguintes objetivos específicos:

- I – apontar os desafios a serem enfrentados e definir ações para garantir o pleno acesso das crianças e adolescentes às políticas sociais, considerando as diversidades;
- II – formular propostas para o enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes;
- III – propor ações para a democratização, gestão, fortalecimento e participação de crianças e adolescentes nos espaços de deliberação e controle social das políticas públicas;
- IV – propor ações para a garantia e a qualificação da participação e do protagonismo de crianças e adolescentes nos diversos espaços: escola, família, comunidade, políticas públicas, sistema de justiça, dentre outros;
- V – elaborar ações para garantir a promoção da igualdade e valorização da diversidade na proteção integral de crianças e adolescentes e;

VI – elaborar propostas para a ampliação do orçamento e aperfeiçoamento da gestão dos fundos para a criança e o adolescente.

### **CAPÍTULO III DOS EIXOS TEMÁTICOS E DA PROGRAMAÇÃO**

**Art. 7º** A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema “PROTEÇÃO INTEGRAL, DIVERSIDADE E ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS-ressignificar o olhar em relação as crianças e adolescentes em situação vulnerável”.

Parágrafo único. Os eixos temáticos da VI Conferência Municipal será organizada a partir dos seguintes eixos temáticos;

Eixo I: Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social;

Eixo II: Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes;

Eixo III: Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes;

Eixo IV: Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes;

Eixo V: Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Criança e Adolescentes.

**Art. 8º** A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá seus debates organizados conforme Guias Orientadores e Documento Base expedidos pelo CONANDA:

I - conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente fortalecido com a perspectiva da Reforma Política do Estado; e

II - política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes como perspectiva para o fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente desse município.

**Art. 9º** Os debates da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão subsidiados pelas seguintes publicações:

I- texto base elaborado pela Comissão Organizadora da XI CONANDA;

II- estatuto da Criança e do Adolescente.

### **CAPÍTULO III DOS COMPONENTES E DOS PARTICIPANTES**

**Art. 10.** A Etapa Municipal da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte composição:

I - conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;  
II - representantes dos Conselhos Setoriais do Município (Conselho do Meio Ambiente, Conselho do Idoso, Conselho de Segurança Alimentar, Conselho de Segurança do Trabalho, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Cultural);  
Conselho Tutelar;

III - representação de órgãos Governamentais Municipal e Estadual que atuem na Política de atendimento da Criança e do Adolescente (Serviço de Convivência e Fortalecimentos de vínculos);

IV - adolescentes;

V - vereadores;

VI - representantes do Ministério Público;

VII - profissionais de Educação, Saúde e Assistência Social com atuação direta com criança e adolescente;

VIII - representantes da comunidade religiosa: Católica, Evangélica, Espírita, entre outros;

IX - representantes de minorias ou grupos vulneráveis;

X - representantes do Adumab- Associação;

XI - associações rurais e urbanas

XII - sindicato dos servidores públicos municipais, o sindicato Rural, e a Emater de Alagoa Nova.

§1º Todos(as) os(as) delegados(as) têm direito a voz e voto;

§2º Os(as) convidados(as) têm direito a voz sem direito a voto;

§3º Os(as) observadores(as) e acompanhantes não têm direito a voz e voto.

### **CAPITULO IV DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 11.** O credenciamento de delegados(as) deverá ser feito junto à estrutura instalada no local do evento, conforme programação aprovada pela Comissão Municipal e anexa a este regimento.

§1º Na ausência das pessoas delegadas titulares, as respectivas suplentes serão credenciadas no mesmo local e horário, mediante apresentação de documento de substituição, devidamente assinado pelo(as) presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º Não haverá substituição de delegados(as) por suplentes após o início do período estabelecido para o credenciamento.

### **CAPITULO V DA ESTRUTURA**

**Art. 12.** A VI Conferência Municipal dos direitos de Crianças e Adolescentes terá a seguinte estrutura:

I - aprovação do Regimento Interno pelo Conselho do CMDCA;

II - credenciamento;

III - solenidade de abertura; Composição da mesa solene;

IV - apresentações culturais; Palestra “O enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes”;

V - estudo de Eixos Temáticos;

VI - apresentação de plenárias

VII - avisos e agradecimentos.

**Parágrafo único.** A mesa da solenidade de abertura será preferencialmente compostas por dois adolescentes, respeitando a paridade de gênero, recorte étnico-racial, e com diversidade Municipal.

**Art. 13.** As atividades de estudo temático dos eixos da Conferência serão coordenadas por conselheiros(as) do CMDCA e do Conselho Tutelar observando a paridade de gênero.

Parágrafo Único: Na plenária cada Grupo de Trabalho referente ao eixo temático terá 05 (cinco) minutos para fazer as considerações do grupo.

**Art. 14.** Os debates da VI Conferência Municipal dos direitos de Crianças e Adolescentes deverão orientar-se pelo estímulo a visões amplas, abrangentes, inclusivas, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os(as) participantes, pela promoção da pluralidade de ideias, identidades e expressões, inclusive geracionais, e pela consideração à representatividade dos segmentos e setores sociais, pelo fortalecimento da articulação entre os entes federados.

**SEÇÃO I**

**DA APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 15.** O processo de aprovação do presente Regimento Interno incluirá Consulta dos Conselheiros do CMDCA.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno aprovado será enviado em até sete dias por meio eletrônico a todos os Conselheiros e ficará acessível durante a realização da Conferência para conhecimento de todos(as) participantes.

**Art. 16.** Nos debates das Plenárias Temáticas, de Eixos e Plenária final, buscar-se-á garantir a participação paritária de crianças e adolescentes e adultos(as), abrindo duas listas de inscrições, uma para o segmento criança e adolescente e outra para o segmento adulto.

**SEÇÃO II**

**DAS PROPOSTAS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL**

**Art. 17.** A plenária final deliberará sobre o resultado dos trabalhos em grupo conforme os produtos, podendo haver deliberação.

**Art. 18.** A equipe de relatores efetuará a leitura do relatório final assegurando aos membros da plenária, o direito de solicitar a retificação, se necessário de qualquer um de seus pontos.

**Parágrafo único.** Após a realização da Conferência o Conselho terá quinze dias úteis para encaminhar a Comissão Estadual do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, o registro do processo da Conferência e as propostas elaboradas pela sociedade.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÃO GERAIS**

**Art. 19.** Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal da Criança e do Adolescente.

Alagoa Nova, 09 de Julho de 2018  
**CÍCERO BATISTA GOMES**  
**PRESIDENTE DO CMDCA**